



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 454/89

Altera disposições da Lei Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 1.976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º, letras "a e b" e parágrafo único da Lei Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 1.976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O valor da taxa de iluminação pública será cobrado mensalmente, sempre baseado em percentuais de tarifa de iluminação pública vigente até os limites abaixo estabelecidos:

a) CONTRIBUINTE RESIDENCIAIS:

<u>CLASSE DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
0 a 50 Kwh	Isento
51 a 100 Kwh	2,0%
101 a 200 Kwh	4,0%
201 a 400 Kwh	6,0%
Acima de 400 Kwh	8,0%

b) CONTRIBUINTE COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

<u>CLASSE DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
0 a 30 Kwh	Isento
31 a 100 Kwh	6,0%
101 a 200 Kwh	12,0%
201 a 400 Kwh	20,0%
401 a 1.000 Kwh	25,0%
acima de 1.000Kwh	30,0%

Parágrafo Único - Esta taxa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

do DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da referida taxa".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 1.989.



ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 020/89.

Autor: Executivo Municipal.